



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 451/2021

Ementa: DISPÕE sobre o Programa Pintando a Escola na rede pública municipal de ensino da cidade de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Daniel Vasconcelos – subscrito pela vereadora Yomara Lins

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 451/2021**, de autoria do vereador Daniel Vasconcelos, subscrito pela vereadora Yomara Lins, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se os princípios de clareza textual, inseriu-se o artigo definido “o” antes de “Programa Pintando a Escola”;
2. Considerando-se os princípios da técnica legislativa, o § 1.º do art. 1.º foi transformado em parágrafo único, mantendo-se o seu conteúdo;
3. No art. 3.º, em conformidade com os princípios de precisão e clareza textual, substituiu-se a vírgula que existia após a palavra “discentes” pela conjunção “e”;
4. No art. 3.º e no inciso II do art. 4.º, com a finalidade de usar a preposição mais adequada, alterou-se a preposição “das” por “de” antes da palavra “crianças”;
5. No inciso III do art. 4.º, com o mesmo objetivo disposto no item 3 deste Parecer, substituiu-se a vírgula que existia após a palavra “alunos” pela conjunção “e” e acrescentou-se o artigo definido “a” antes do vocábulo “divulgação”;
6. No inciso IV do art. 4.º, em conformidade com as normas de regência verbal e nominal, alterou-se a crase que existia após o verbo “estimular” para o

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
 www.cmm.am.gov.br



artigo definido “a” e substituiu-se o trecho “para o” pela preposição “do” após o vocábulo “formação”;

7. No § 1.º do art. 6.º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, o número “01” foi grafado apenas por extenso;
8. No § 2.º do art. 6.º, em conformidade com as normas de concordância nominal, grafou-se no plural o termo “constante”;
9. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 3 de outubro de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 04/10/2022 12:50:26
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 04/10/2022 12:51:38
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 04/10/2022 13:50:31
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 04/10/2022 14:01:11
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 05/10/2022 08:55:33
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 05/10/2022 08:58:44

